PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 181 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.999.

"Institui Zona de Expansão Urbana na Gleba de Terras denominada "Recanto da Esperança"; com área de 6,05 hectares; situado no Bairro Guaxatuba; Município de Cabreúva, Comarca de Itu, Estado de São Paulo".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída Zona de Expansão Urbana no imóvel rural, denominado "Recanto da Esperança", situado no Bairro Guaxatuba, no Município de Cabreúva, desta Comarca de Itu, Estado de São Paulo; com área de 6,05 hectares; atualmente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itu/SP, na matrícula nº 17.915 (26.03.1982), assim descrito:-

"Tem início no ponto 01 que confronta com a Avenida Vereador Durval Amirat e faz divisa com a família Pavani, segue até o ponto 02 com azimute 0º58'16" e distância de 6,90m confrontando com a Avenida Vereador Durval Amirat; deflete à direita e segue até o ponto 03 confrontando com a área remanescente e com o lote 01 de propriedade de Conrado Vaz Guimarães Filho com azimute de 57º30'57" e distância de 29,83m; deflete à esquerda e segue até o ponto 04 confrontando com os lotes 01, 02 e 03 de respectivas propriedades de Conrado Vaz Guimarães Filho, José Marques e Alfredo Rudeney Ferreira, com azimute de 54º34'42" e distância de 47,86m; deflete à esquerda e segue até o ponto 05 confrontando com o lote 03 de propriedade de Alfredo Rudeney Ferreira, e com os lotes 04 e 05 de Albino Geri e com a Rua São Judas Tadeu, com azimute de 50º25'30" e distância de 117,94m; deflete à direita e segue até o ponto 06 confrontando com a propriedade da família Pavani com azimute de 107º27'10" e distância de 5,86m; segue até o ponto 07 confrontando com a propriedade da família Pavani com azimute de 99º41'48" e distância de 283,67m; deflete à direita e segue até o ponto 08 confrontando com Antônio Leonil Pavani com azimute 202º39'26" e distância de 32,43m; deflete à direita e segue até o ponto 10 com a mesma confrontação, com azimute 206º19'22" e distância de 32,66m; deflete à esquerda e segue até o ponto 11 , ainda com a mesma confrontação, com azimute 202º38'18" e distância de 38,12m; deflete à esquerda e segue até o ponto 12 com azimute 198º38'21" e distância de 15,67m; deflete à esquerda e segue até o ponto 13 com azimute 108º40'58" e distância de 19,74m; deflete à direita e segue até o ponto 14 confrontando com Antônio Leonil Pavani com azimute 209º38'44" e distância de 13,28m; deflete à direita e segue até o ponto 15, confrontando com a família Pavani com azimute 287º52'39"e distância de112,44m; deflete à direita e segue até o ponto 16 confrontando com a família Pavani com azimute 287º56'10" e distância de 158,79m; deflete à esquerda e segue até o ponto 17 confrontando com a família Pavani com azimute 285º48'45" e distância de 20,10m; deflete à direita e segue até o ponto 18 confrontando ainda com a mesma confrontação com azimute 286º36'43" e distância de 103,72m; deflete à esquerda e segue até o ponto 01 confrontando com a família

Pavani e a Avenida Vereador Durval Amirat, com azimute 274º32'31" e distância de 4,73m onde se deu o início desta descrição, encerrando uma área de 60.500,00m² (sessenta mil e quinhentos metros quadrados)".

ARTIGO 2º - Esta Zona de Expansão Urbana é especificada no levantamento planimétrico e respectivo memorial descritivo, documentos esses devidamente depositados no Departamento Municipal de Obras e no Setor Municipal de Cadastro, constituindo parte integrante desta Lei.

§ Primeiro - A área qualificada no *caput* deste artigo passa, automaticamente, à ser tributada pelo Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.-, assim como Taxas e Serviços Urbanos - T.S.U.-; conforme dispõe a Legislação Tributária vigente.

§ Segundo - Todas as infra-estruturas urbanas -redes públicas de água encanada, esgoto, energia elétrica e de iluminação pública - que vierem a beneficiar a área qualificada no *caput* deste artigo terão seu valor rateado proporcionalmente pelos beneficiários lindeiros às vias públicas que receberam as melhorias.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 20 de dezembro de 1999.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 20 de dezembro de 1999.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II